



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL (ABCRSS) fundada em 28 de junho de 1963, com sede e foro na Rua Mário Romanelli, nº 57, bairro Gilberto Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29303-260, destina-se a ser o órgão de representação e defesa dos criadores de bovinos da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil, passando a reger-se pelo presente Estatuto, aprovado em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 18/03/2022, a qual modificou o Estatuto aprovado em 16/03/2018.

§1º - Para efeito deste artigo, são considerados criadores da Raça Simental e seus cruzamentos e da Raça Simbrasil, aqueles que como pessoa física ou jurídica, criar bovinos dessas raças, ou promover cruzamentos dirigidos para sua obtenção ou multiplicação.

§2º - Podem associar-se, também, os interessados em seu desenvolvimento: Agrônomos, Veterinários, Zootecnistas e outros profissionais de atividades afins.

Art. 2º - A Associação, de duração ilimitada, tem sua sede e foro na Rua Mário Romanelli, nº 57, bairro Gilberto Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29303-260 e área territorial correspondente à do país.

Art. 3º - A Associação Brasileira de Criadores das Raças Simental e Simbrasil, Entidade sem fins lucrativos, tem por finalidades básicas:

a) Proceder o Registro Genealógico da Raça Simental, originária do Vale do Simmen na Suíça e conhecida ainda como "Simmental", "Simmentaler Fleckvieh" e "Tachetée Rouge du Simmental" na Suíça; "Fleckvieh" e "Deutsche Fleckvieh" na Alemanha; "Tachetée de L'Est", "Montbéliard", "Pie Rouge" e "Abondance" na França; "Valdostana"; "Pezzata Rossa" e "Friulana" na Itália; "Austrovieh" e "Alpen Fleckvieh" na Áustria, bem como outras denominações locais em outros países, objetiva também proceder o Registro Genealógico da Raça Simbrasil, assim como o Controle de Genealogia com as raças Aberdeen Angus; Holandês; Caracu; Charolês; Guemsey; Jersey; Devon; Hereford; Limousin; Shorthorn; Pardo Suíço; Marchigiana; Piemontesa; Wagyu; Nelore; Guzerá; Tabapuã; Brahman; Gir; Indubrasil; Sindi; Santa Gertrudis; Montana; Canchin; Senepol; Braford; Girolando; Pitangueiras; Bonsmara e outras;

b) Promover o desenvolvimento e o melhoramento dos rebanhos Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil para todo o Brasil;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

- c) Manter o Serviço de Registro Genealógico da Raça Simental e seus cruzamentos e da Raça Simbrasil, como Entidade detentora de autorização, conferida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 2º, da Lei 4.716, de 20/06/1965;
- d) Estudar a adaptabilidade dos bovinos da Raça Simental e seus cruzamentos e da Raça Simbrasil às diferentes regiões do Brasil;
- e) Colaborar com os Poderes Públicos em todas as questões atinentes à pecuária nacional;
- f) Assegurar e manter a Raça Simental e seus cruzamentos e a Raça Simbrasil dentro de um padrão condizente com o nosso ambiente, aperfeiçoando-as no tocante às produções de leite e carne, à fertilidade e à longevidade.

Art. 4º - A Associação manter-se-á completamente alheia às manifestações político-partidárias, religiosas ou estritamente pessoais.

Art. 5º - Como pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, a ABCRSS terá personalidade regida pelo presente Estatuto em todas as disposições aqui capituladas.

Art. 5º.A - A Associação promoverá programa de evolução gradual e contínua para a utilização dos meios digitais e tecnologias aplicáveis na prática de seus atos e serviços.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º - Os associados serão admitidos mediante apresentação de proposta sujeita à aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único - A admissão no quadro social implica na adesão e cumprimento de todas as disposições deste Estatuto.

Art. 7º - São admitidas as seguintes categorias de Associados: Fundadores, Contribuintes, Beneméritos e Honorários.

§1º - São Associados Fundadores, os que assinaram a ATA de instalação da Associação, e que continuarem pagando as contribuições estabelecidas para os Associados Contribuintes.

§2º - São Associados Contribuintes, os que forem aceitos pela Diretoria e que contribuem com a Joia e Anuidade estabelecidas.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

§3º - São Associados Beneméritos, os que tiverem prestado serviços extraordinários à Associação.

§4º - São Associados Honorários, os que fizerem jus a esse título, por serviços relevantes prestados à Associação.

Art. 8º - Os Associados Beneméritos e Honorários serão aceitos em Assembleias Gerais e diante de proposta justificada.

Art. 9º - Serão excluídos os associados que:

- a) Solicitarem, por escrito, sua demissão;
- b) Atentarem contra o bom nome da Associação;
- c) Infringirem o Estatuto ou normas da Associação;
- d) Faltarem às obrigações e deveres dos cargos que ocuparem;
- e) Depois de cientificados de seus débitos para com a Associação, não regularizarem sua situação.

Parágrafo Único - A exclusão de associado só é admitida havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, da decisão do órgão que decretar a exclusão.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) Pagar as anuidades e emolumentos a que estiverem sujeitos;
- b) Observar, acatar e cumprir fielmente o Estatuto e o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico;
- c) Fornecer condução e hospedagem aos Técnicos do Serviço de Registro Genealógico, quando no desempenho de suas atribuições;
- d) Concorrer, na medida do possível, com animais registrados às Exposições, Feiras, Provas e Concursos, obedecendo ao Regulamento de Exposições elaborado pela Associação;
- e) Fornecer, por escrito, ao Serviço de Registro, com a máxima fidelidade, todos os elementos exigidos pelo Regulamento.

Parágrafo Único - O criador inadimplente, na forma da letra (a) deste Artigo, além de sofrer a penalidade do não atendimento pelos serviços prestados pela Associação, não poderá votar e ser votado nas Assembleias e estará sujeito à indicação de seu nome aos cadastros de inadimplentes, incluindo o Serviço Central de Proteção ao Crédito, além de outras medidas judiciais e/ou extra-judiciais que poderão ser tomadas pela ABCRSS para recebimento do crédito, arcando com os custos advindos de tais medidas.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 11 - São direitos dos associados:

- a) Utilizar-se dos serviços da Associação, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e no Regulamento;
- b) Ocupar qualquer cargo da Diretoria, Conselho Fiscal ou em Comissões, quando eleitos ou nomeados na forma prevista;
- c) Sugerir à Diretoria medidas de interesse social;
- d) Pedir a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Votar e ser votado nas eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, desde que estejam quites com a Tesouraria;
- f) Participar e votar nas Assembleias, com igual direito, os Associados Fundadores e Beneméritos que estejam no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

Art. 12 - Os associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 13 - O ingresso na Associação se efetiva mediante o pagamento da primeira parcela da anuidade, ficando a proposta de admissão no quadro social sujeita à aprovação da mesma.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14 - A Associação conta com os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Serviço de Registro Genealógico;
- e) Conselho Superior Consultivo dos Ex-Presidentes.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 15 - A Assembleia Geral, composta de Associados Fundadores, Contribuintes, Beneméritos e Honorários, que estejam no gozo de seus direitos, é órgão supremo e soberano da Associação.

Art. 16 - Compete privativamente a Assembleia Geral, além de outras atribuições decorrentes do presente Estatuto:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

- a) Reunir-se em sessão ordinária, de dois em dois anos, a fim de eleger Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Reunir-se anualmente para tomar conhecimento dos relatórios e aprovar as contas da Diretoria;
- d) Alterar o Estatuto.

§1º - Para a reforma do Estatuto e a destituição dos administradores, é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto.

§2º - Os candidatos a cargos de Diretoria e Conselho Fiscal deverão se apresentar em uma chapá, encaminhada à Associação, até 20 (vinte) dias antes da eleição.

Art. 17 - A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Quando convocada pelos órgãos competentes;
- b) Quando 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, requererem a convocação em petição dirigida à Diretoria, devidamente fundamentada.

Art. 18 - As convocações da Assembleia Geral serão feitas pela Diretoria, por escrito, com um mês de antecedência, indicando o objetivo da reunião, data, local e hora em que a mesma terá lugar.

§1º - Independentemente da convocação escrita e direta a cada associado, poderão ser publicados avisos pela imprensa.

§2º - As Assembleias Gerais não poderão discutir ou votar assuntos que não constem dos motivos mencionados em sua convocação.

Art. 19 - Para as Assembleias Gerais funcionarem regularmente, é necessária, pelo menos, a presença de representantes de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º - Se na hora indicada não houver o "quorum" requerido, esperar-se-á mais uma hora, finda a qual, a Assembleia funcionará em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, representados ou que tenham enviados procuradores para esse fim.

§2º - Para a validade das resoluções da Assembleia, é necessário o voto favorável da metade mais um dos associados presentes ou representados.

Art. 20 - A Assembleia aclamará um associado para presidi-la.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia terá apenas o voto de desempate.

Art. 21 - O Secretário da Associação será o Secretário das Assembleias Gerais, e na sua ausência, o Presidente designará um associado para a função.

Art. 22 - Terminada a Assembleia Geral, o Presidente determinará a elaboração da ATA, que deverá ser assinada por ele e pelo Secretário.

§1º - Por ocasião da eleição, dois representantes da Assembleia servirão de escrutinadores.

§2º - As votações nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, poderão ser feitas por aclamação ou nominais; nas eleições, o voto será secreto quando concorrerem mais de uma chapa.

§3º - Os votos poderão ser enviados por correspondência, em formulário próprio a ser expedido pela Associação.

Art. 23 - Os associados podem ser representados nas Assembleias Gerais mediante procuração outorgada para outro associado.

CAPÍTULO VI **DA DIRETORIA**

Art. 24 - A Diretoria da Associação Brasileira de Criadores das Raças Simental e Simbrasil é composta de:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro.
- h) 04 (quatro) Diretores Executivos.

§1º - Os membros da Diretoria, associados em pleno gozo de seus direitos, serão eleitos pela Assembleia Geral e seu mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§2º - Os ex-Presidentes irão compor o Conselho Consultivo Superior na forma do art. 34.A.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 25 - Os membros da Diretoria não poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 26 - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros.

Art. 27 - Perderá o mandato o Diretor que, sem estar licenciado ou sem se justificar, faltar a 08 (oito) reuniões consecutivas.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembleias, bem como dar cabal desempenho às suas atribuições;
- b) Estabelecer Normas e Regulamento internos;
- c) Admitir e excluir associados;
- d) Aprovar o orçamento do exercício;
- e) Organizar os serviços administrativos, fixar condições de provimentos de cargos, funções e vencimentos;
- f) Nomear e dispensar pessoal administrativo e técnico;
- g) Designar estabelecimento bancário para recolhimento dos recursos;
- h) Prestar contas anualmente de sua gestão à Assembleia Geral, apresentando Relatórios dos exercícios e balanço, com aprovação do Conselho Fiscal;
- i) Nomear o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico e os Membros do Conselho Deliberativo Técnico, com exceção do representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Suplente;
- j) Resolver os casos omissos neste Estatuto e dirimir as dúvidas suscitadas, em sede de julgamento de recursos interpostos por seus associados, no exercício dos direitos de que trata o artigo 11, ou em outras hipóteses, de igual forma em consonância com este estatuto e ou, com as leis e normas que se dirigem a atuação da entidade.

Art. 29 - Ao Presidente compete:

- a) Presidir os trabalhos da Diretoria, com voto de qualidade;
- b) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) Tomar "ad referendum" da Diretoria, todas as deliberações de competência desta, que por força de circunstâncias, não puderem ser apreciadas em tempo oportuno;
- d) Superintender todos os serviços mantidos pela Associação;
- e) Constituir procurações "ad judícia";
- f) Convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- g) Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, ou Superintendente, as contas bancárias da Associação, emitindo ou endossando cheques.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

h) Designar aos Diretores e ou associados o exercício de funções temporárias ou permanentes com objetivo do fortalecimento das finalidades e objetivos da Associação Brasileira dos Criadores das Raças Simental e Simbrasil.

Art. 30 - O Presidente é substituído, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente e, em falta deste, pelo 2º Vice-Presidente e, na falta destes, pelo 1º e 2º Secretários ou 1º e 2º Tesoureiros, sucessivamente.

Art. 31 - Compete ao 1º Vice-Presidente assumir e exercer as funções da Presidência, no caso de ausência do Presidente, ou de vacância do cargo.

Parágrafo Único - No período em que o Vice-Presidente exercer a Presidência, as substituições subsequentes se farão de acordo com o disposto no artigo 29.

Art. 32 - Aos Secretários, na ordem de sua designação compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) Orientar e fiscalizar os serviços internos;
- c) Substituir o Presidente na falta ou impedimentos do 1º e 2º Vice-Presidentes.

Art. 33 - Ao 1º Tesoureiro, e em sua ausência ou impedimento, ao 2º Tesoureiro, compete:

- a) Dirigir os serviços da Tesouraria, movimentando contas e assinando cheques;
- b) Ter sob a sua responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;
- c) Assinar, com o Presidente ou Superintendente, cheques ou quaisquer outros documentos de responsabilidade da Associação;
- d) Substituir os Secretários em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Compete aos Diretores Executivos desempenhar as funções de competência da Diretoria previstas no artigo 28, e as funções temporárias ou permanentes que lhe forem designadas, como disposto no artigo 29 alínea h.

Art. 34 - As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da Diretoria realizar-se-ão quando convocadas pelo Presidente ou por 03 (três) membros da Diretoria, exigida sempre a presença mínima de 03 (três) de seus membros.

Art. 34.A - O Conselho Superior Consultivo dos Ex-Presidentes, colegiado consultivo superior da Associação, é composto pelas pessoas, que houverem exercido, em caráter titular, a Presidência e as Vice-Presidências da ABCRSS, e seus membros são permanentes.

§1º - Compete aos membros do Conselho Superior Consultivo dos Ex-Presidentes cooperar, enquanto colegiado consultivo superior, para a consecução dos objetivos da



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Associação, além de desempenhar as funções temporárias ou permanentes que lhe forem designadas, como disposto no artigo 29 alínea h.

Art. 34.B - O Conselho Superior Consultivo dos Ex-Presidentes será presidido pelo membro eleito entre seus pares, para o mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO VII **DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO**

Art. 35 - O Serviço de Registro Genealógico tem por finalidade:

- a) Executar os Serviços de Registro Genealógico, de acordo com o Regulamento aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) Habilitar e credenciar técnicos, para os serviços de identificação e inspeção dos animais a serem registrados;
- c) Efetuar a guarda dos documentos do Registro Genealógico;
- d) Supervisionar os rebanhos de animais registrados, objetivando a verificação do cumprimento de dispositivos regulamentares;
- e) Prestar informações, a quem de direito, sobre o Registro Genealógico das Raças, garantindo a fidedignidade dessas informações;
- f) Prestar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através de seus órgãos competentes, as informações exigidas por força de Legislação ou de Contrato dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 36 - O Serviço de Registro Genealógico contará em sua estrutura com:

- a) Superintendência do Serviço de Registro Genealógico - SSRG;
- b) Conselho Deliberativo Técnico - CDT.

Art. 37 - Ao Superintendente de Registro Genealógico compete a direção, coordenação, controle e supervisão dos trabalhos; assinatura de Certificados de Registro e demais documentos pertencentes ao Serviço, bem como a guarda e responsabilidade pelo acervo das raças e informações nele contidas.

Art. 38 - Os Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico titular e suplente serão indicados pelo presidente da ABCRSS ao MAPA.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo Técnico (CDT), órgão de deliberação superior integrante do Serviço de Registro Genealógico será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, associados ou não, sendo metade mais um, com formação profissional em Medicina Veterinária, Zootecnia ou Engenharia Agrônoma, e presidido por um dos referidos profissionais, eleito entre seus pares.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Parágrafo Único - Os Membros Titulares do CDT, em caso de ausência, impedimento ou renúncia, serão substituídos pelos Suplentes, conforme a sua ordem, com exceção dos membros de que trata o art. 40, em razão da existência de vinculação necessária, e funcional, entre titular e suplente.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo Técnico contará, obrigatoriamente, entre seus integrantes, com um Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo ou Zootecnista, designado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e pertencente ao seu quadro de pessoal, não podendo ser Presidente do referido Conselho.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo Técnico terá por finalidades principais:

- a) Redigir o Regulamento para o Serviço de Registro Genealógico do qual o Padrão Racial é parte integrante, a ser submetido à aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) Deliberar sobre ocorrências relativas ao Serviço de Registro Genealógico, não previstas no Regulamento;
- c) Julgar recursos interpostos por criadores sobre atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico.
- d) Propor alterações no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, quando necessárias, submetendo-as à apreciação e aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Proporcionar o respaldo técnico ao Serviço de Registro Genealógico;
- f) Atuar, como órgão de deliberação e orientação, sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes visando o desenvolvimento e o melhoramento das raças.

Art. 42 - A Seção Técnica Administrativa compreende:

- a) Comunicação;
- b) Análise de documentos;
- c) Processamento de dados;
- d) Expedição de registros;
- e) Arquivamento.

Art. 43 - A Associação estabelecerá Tabela de Emolumentos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e submetidas à sua aprovação.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 44 - A Associação tem o seu Conselho Fiscal eleito da mesma forma e pelo mesmo prazo da Diretoria, composto de 03 (três) Membros Efetivos e de 03 (três) suplentes, com as seguintes funções:

- a) Examinar os balanços apresentados pela Tesouraria;
- b) Examinar, sempre que entender necessário, a escrituração social e a documentação financeira da Associação;
- c) Analisar a situação financeira da Associação, opinando quando necessário;
- d) Examinar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o balanço.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão contratar um Contador para examinar os livros e documentos, ficando as despesas decorrentes a cargo da Associação.

Art. 45 - O Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e suas reuniões poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente da Associação;
- b) Pelo seu Presidente;
- c) Pela maioria dos Membros do próprio Conselho ou da Diretoria da Associação;
- d) Mediante petição, dirigida à Diretoria, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 46 - Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, em caso de ausência, impedimento ou renúncia, serão substituídos pelos Suplentes, conforme a sua ordem.

CAPÍTULO IX **DAS FONTES DE RENDA**

Art. 47 - As fontes de renda da Associação são:

- a) A receita advinda dos pagamentos dispostas neste estatuto pelos associados, a exemplo das Anuidades;
- b) Emolumentos pela prestação de serviços;
- c) Subvenções oficiais;
- d) Multas por descumprimento de obrigações;
- e) Rendas eventuais;
- f) Doações.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48 - A sede da Associação está franqueada aos associados e criadores em geral.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 49 - A Associação fará publicar os atos e fatos de interesse dos associados, da Associação e da pecuária, sobretudo no que se refere aos bovinos da Raça Simental e seus cruzamentos e da Raça Simbrasil.

Art. 50 - A Associação procurará se fazer representar nas Exposições e Feiras, com programas previamente elaborados pela Superintendência e aprovados pela Diretoria.

Art. 51 - O membro do Conselho Deliberativo Técnico ou do Conselho Fiscal que faltar a mais de duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, poderá ser substituído por outro, escolhido pela Diretoria, até o término de seu mandato.

Art. 52 - A Associação poderá ser dissolvida quando assim o deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese de dissolução da Associação, uma vez efetuado o pagamento das suas obrigações, o saldo dos bens e dos recursos existentes serão todos doados a uma instituição beneficente sem finalidade lucrativa, ou às instituições Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos, a critério da Assembleia Geral.

Art. 53 - O presente Estatuto no que se refere ao Serviço de Registro Genealógico, somente terá validade após aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 53.A – Compete a Diretoria que for eleita para o biênio 2022 a 2024, eleita sob a égide do estatuto revogado por este, adotar as medidas transitórias que se façam necessárias para a implementação das novas disposições deste Estatuto.

Art. 54 - O presente Estatuto que ora revoga o Estatuto protocolado sob número 2822 e Averbado sob número 5-386 do LIVRO A em 10/04/2018, e entrará em vigor após seu registro no cartório competente.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 18/03/2022.

ALAN FRAGA
Presidente

RONES FONTOURA DE SOUZA
Advogado

Rones Fontoura de Souza
ADVOGADO - OAB-ES 9381